

no processo sancionatório DP10.008/2022, instaurado neste Departamento de Polícia Judiciária, contra a empresa SERVITT LIMPEZA E PORTARIA EIRELI - EPP, CNPJ: 23.884.403/0001-46, que a mesma executou parcialmente os serviços de limpeza predial contratados, através do contrato DP10 nº 01/2021 (processo DP10.005/2021 – Pregão Eletrônico nº 001/2021).

Em suma, a empresa abandonou a execução dos serviços, 21 meses e 22 dias antes do término da vigência do contrato, pois, por não receberem salários, os funcionários da mesma pararam de trabalhar.

A inexecução parcial do contrato é tipificada como infração administrativa, no artigo 7º da Lei 10.520/02, para a qual, sem prejuízo de outra sanção, está prevista a pena de multa.

O cálculo da multa é baseado na resolução SSP-333/2005, que em seu artigo 4º, estipula que a multa será de 20% do valor dos serviços não prestados, já calculada em R\$ 7.294,15, lembrando que a empresa possui um saldo que foi retido, no valor de R\$ 2.034,90, que será abatido do valor da multa, caso venha a ser efetivamente aplicada.

Com a publicação deste despacho, a empresa Servitt Limpeza e Portaria Eireli – Epp, terá o prazo de 10 (dez) dias para solicitar o código e apresentar sua defesa.

TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL EXTRATO DE CONTRATO

Termo de prorrogação Contratual – Contrato 002/2019 – Processo DP10.015/2019 – CONTRATANTE: Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior 10 – DEINTER 10 – Araçatuba.

Contratada: TELEFÔNICA BRASIL S.A – CNPJ: 02.558.157/0001-62.

Objeto: Prestação de Serviços de telefonia móvel (SMP). Houve alteração do Contrato. Alterando as seguintes Cláusulas: Cláusula TERCEIRA – da prorrogação, prorrogando o Contrato a partir de 11/08/2022 a 10/12/2023. De acordo com a Cláusula sétima, Valor estimado do Contrato: R\$ 13.410,00, para o exercício de 2022 = R\$ 4.181,61 e para o exercício de 2023 = R\$ 9.228,39. PTRES: 180201 – 06122180141800000, natureza despesa: 339050-12. Data da assinatura do contrato: 22/07/2022.

Ratificando-se as demais cláusulas do contrato original que não tenham sido atingidos por este Termo.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

COMANDO GERAL

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Escola Superior de Sargentos

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICO a empresa ADVANCIS MAX EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.018.110/0001-20, com sede à Rua Aurélio, nº 1893, Vila Romana, São Paulo/SP, Contratada pela Escola Superior de Sargentos da Polícia Militar do Estado de São Paulo, por meio do Contrato nº ESSgt-002/19/22, tendo como objeto as Manutenções Preventivas e Corretivas no Sistema de Controle de Acesso, a respeito do início do prazo de 15 (quinze) dias, a contar de 02 de agosto de 2022, de observações e medição dos serviços, alvos do referido Contrato.

Assim, em 04 agosto de 2022, às 11h30min, foi detectado pelo Fiscal do Contrato, 1º Ten PM Claudio, as seguintes não conformidades:

-Catraca 3 (acesso refeitório de alunos) sem funcionamento e apresentando a seguinte mensagem no visor “Configurando leitor 3”.

-Cancelas de entrada e de saída não realizam a leitura dos Tag instalados nos veículos;

-Leitores de cartões da cancela de entrada e da cancela de saída com dificuldades de leitura do cartão;

-Cancela de saída sem leitor biométrico;

-Intervalo de fechamento das cancelas demasiadamente superior ao necessário para a passagem dos veículos;

-Cadastro biométrico sem contato com os terminais em tempo real;

-O software não consolida os respectivos acessos em dashboards, para controle on-line dos acessos, ou seja, monitoramento em tempo real;

-Sistema via web sem funcionamento.

Diante do exposto, na condição de Gestor do Contrato, NOTIFICO a Contratada do prazo de 02 dias corridos, a contar da publicação em Diário Oficial do Estado, para solucionar as inconsistências supracitadas, apresentando, concomitantemente, relatório que discrimine as providências efetivamente adotadas.

O não cumprimento no prazo estabelecido acarretará na deflagração de providências sancionatórias cabíveis e supressão dos serviços não realizados, conforme Termo de Referência, nos termos da legislação vigente.

VALDECIR APARECIDO LOURENÇO PEDROSO

1º Ten PM Gestor do Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

Nota de Empenho nº 2022NE00144.

Dispensa de Licitação nº ESSgt-175/0008/22.

Objeto: SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE MEDALHAS.

Contratante: PMESP – UGE 180175 – Escola Superior de Sargentos – CNPJ: 04.198.514/0020-17.

Contratada: MARCIO SANDRO MALLET PEZARIM EPP – CNPJ: 04.743.532/0001-70.

Valor do contrato: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Data da assinatura do contrato: 13 de julho de 2022.

Identificação do crédito orçamentário – 001001001 – 06181181949950000.

Prazo de vigência: 12 de agosto de 2022.

Prezer Jurídico: Ofício GPG Circular nº 02/2015.

DIRETORIA DE PESSOAL

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

UGE - 180182 - DIRETORIA DE PESSOAL

PROCESSO Nº DP - 20220443309

Dispensa de Licitação Nº DP-182/0002/22

TERMO DE CONTRATO Nº DP-2/324/22

Contratante: Diretoria de Pessoal - DP

Contratada: Fundação Getúlio Vargas - FGV

CNPJ/MF: 33641663/0001-44

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA PMESP NOS CARGOS DE 41 (QUARENTA E UM) 2º TENENTE MÉDICO PM ESTAGIÁRIO, DE 26 (VINTE E SEIS) CARGOS DE 2º TENENTE DENTISTA PM ESTAGIÁRIO, 2 (DOIS) CARGOS DE 2º TENENTE VETERINÁRIO PM ESTAGIÁRIO, E DE 6 (SEIS) CARGOS DE 2º TENENTE FARMACÊUTICO PM ESTAGIÁRIO.

Aos sete dias do mês de julho no ano dois mil e vinte e dois, nesta cidade de São Paulo, comparecem de um lado o ESTADO DE SÃO PAULO, por sua Secretária da Segurança Pública, por intermédio da Polícia Militar do Estado de São Paulo - Diretoria de Pessoal, neste ato representada pela Senhora Tenente Coronel PM Maria Madalena de Almeida Leite, RG Nº SSP/SP 23.218.991 e CPF Nº 159.048.098-83, no uso da competência conferida pelo artigo 14 do Decreto-Lei nº 233/70, combinado com o artigo 4º, inciso IV do Decreto Estadual nº 57.947/12, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia técnico-administrativa e financeira, com sede na Praia do Botafogo,

190, CEP 22.250-900 - Rio de Janeiro (RJ), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o Nº 33.641.663/0001-44, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Presidente Carlos Ivan Simonsen Leal, Carteira de Identidade Nº RJ - 47.221-8/D, expedida pelo CREA/RJ, inscrito no CPF Nº 441.982.057-87

As referidas partes considerando:

Com a previsão em torno de 2.000 (dois mil) candidatos inscritos, o valor estimado do presente contrato é de R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais).

São Paulo, 03 de agosto de 2022

DIRETORIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE FINANÇAS

COMUNICADO

ATO DO DIRIGENTE DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Referência: 1) Processo nº 2022005497-3 (PMESP-PRC-2022/04332);

2) Concorrência nº CIAP-164/0001/22;

3) Protocolo nº DF-2022/0151.

1. O presente ato versa sobre a análise da regularidade dos procedimentos adotados no curso da fase externa da licitação referenciada, que tem por objeto a contratação de empresa para obra de construção civil, visando a construção das sedes do 26º BPM/I e Unidades subordinadas (1º Cia PM e Cia Força Tática).

2. Em caráter preambular, é de pertinência sucintamente, que a Unidade Gestora Executora 180164 - CIAP, após deflagrar a fase externa do procedimento em análise, superado os lastros que norteiam a disputa em questão, declarou vencedora do certame a empresa CLD CONSTRUTORA, LAÇOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.996.615/0001-01, tudo devidamente registrado na Ata de Sessão Pública (fls. 3263/3265).

3. Diante de tal resultado, inconformada com os atos praticados pela Comissão Julgadora de Licitações (CJL), a empresa 2N ENGENHARIA LTDA (recorrente), inscrita no CNPJ sob o nº 00.346.953/0001-06, interpôs recurso (fls. 3325/3341), sustentando, em síntese, existência de erro em sua inabilitação, visto que, apresentou comprovações suficientes para atestar a sua capacidade técnica-operacional em relação às exigências contidas para o elemento "b.1." da tabela constante no item "5.1.4.", alínea "b" do Edital, motivo pelo qual requereu a revisão daquela decisão.

4. Por efeito, em sede de (fls. 3369/3376), contrarrazões a empresa CLD - CONSTRUTORA, LAÇOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA (recorrida), requereu a manutenção da decisão anterior, visto inexistir dúvida quanto ao descumprimento, por parte da recorrente, das regras contidas no Edital.

5. Em seu turno, o presidente da CJL, após a reanálise das documentações em questão e detida avaliação das alegações apresentadas no recurso, assim como nas contrarrazões, valendo-se de um pormenorizado parecer (fls. 3377/3380), manifestou-se pelo indeferimento do pleito "sub oculis".

6. Assim, após o recebimento pela Autoridade "A quo" da peça impugnativa em exame, sobem os autos a esta Autoridade "Ad quem", para análise e deliberação.

7. É a síntese do necessário. FUNDAMENTO E DECIDIDO.

8. Desde logo, considerando (i) a tecnicidade envolvida no "thema decidendum", (ii) a qualificação da UGE 180164 - CIAP, nos termos do artigo 4º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 65.096/20, como órgão responsável pela realização, acompanhamento e fiscalização da execução das obras, reformas, restaura e serviços referentes aos imóveis sob administração da Polícia Militar, em razão de sua notável "expertise" nessa área de conhecimento, bem como (iii) o parecer do presidente da CJL juntado aos autos do processo, específico quanto às razões impugnativas invocadas, bem como das (iv) diligências promovidas pela Administração – em sede de análise do conteúdo recursal -, há de se reconhecer que as alegações da recorrente, desprovidas por completo de sólidos elementos, são inabéis para avaliar qualquer irregularidade na condução da licitação, ou mesmo, dos atos administrativos próprios à sessão pública.

9. Ademais, não se pode olvidar que as diversas regras contidas no Edital somente devem ser interpretadas à vista das finalidades básicas da licitação, em especial, a isonomia entre os licitantes e a escolha da proposta mais vantajosa para o interesse geral, sendo, nesse exato sentir, inarredável a promoção de uma concordância prática entre as disposições editalícias, sem predomínio de uma sobre a outra e sem negar qualquer uma delas, de modo a garantir uma solução ótima ao caso, com supedâneo necessário nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

10. Posto isso, com base no artigo 5º, inciso LV, da CF/88, no artigo 109, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, acolho, como razão de decidir, o parecer da presidente da CJL e, assim, sob a fundamentação "per relationem", CONHEÇO DO RECURSO interposto, contudo, no mérito, DECIDO NEGAR-LHE PROVIMENTO, por não apresentar razões de fato e de direito capazes de ensejar a reforma das decisões previamente alçadas pela Administração neste procedimento licitatório.

11. Por consectário, em conformidade com o artigo 43, inciso VI, da Lei federal nº 8.666/93, com o artigo 35, inciso VIII, da Lei nº 6.544/89, com o artigo 5º do Decreto nº 31.138/90, alterado pelo Decreto nº 37.410/93, c/c o artigo 1º, inciso III, do Decreto nº 57.947/12, e com a Resolução SSP nº 124/14, estando os preços compatíveis com o de mercado, HOMOLOGO os atos praticados pela Comissão Julgadora de Licitação e ADJUDICO o objeto da presente licitação à empresa CLD - CONSTRUTORA, LAÇOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA, que se sagrou vencedora com o valor total de R\$ 9.772.000,00 (nove milhões, setecentos e setenta e dois mil reais), nos termos e condições estabelecidos no Edital e na legislação vigente. (DESPACHO Nº DF-352/10/22).

fl.2

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE FINANÇAS

COMUNICADO

ATO DO DIRIGENTE DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Referência: 1) Processo nº 20220200768 (PMESP-PRC-2022/06453);

2) Concorrência nº CIAP-164/0002/22;

3) Protocolo nº DF-2022/0245.

1. O presente ato versa sobre a análise da regularidade dos procedimentos adotados no curso da fase externa da licitação referenciada, que tem por objeto a contratação de empresa para obra de construção civil, visando a adequação do setor de reprodução, tratamento, treinamento e distribuição de caninos da sede do 5º Batalhão de Polícia de Choque - Canil da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

2. Em caráter preambular, verifica-se que, após o decurso de todas as etapas do certame licitatório, a empresa J REIS ANDRADE CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 41.762.228/0001-04, foi declarada vencedora, conforme Ata de Sessão Pública (fls. 2038/2034).

3. Diante de tal resultado, inconformada com os atos praticados pela Comissão Julgadora de Licitações (CJL), a empresa CLD - CONSTRUTORA, LAÇOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA (recorrente), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 55.996.615/0001-01, interpôs recurso (fls. 2038/2045), sustentando, em síntese, existir notável erro na fase de habilitação, visto que a empresa J REIS ANDRADE CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA (recorrida) não comprovou possuir capacidade técnico-operacional para o elemento "b.2." da tabela constante no item "5.1.4.", alínea "b" do Edital, descumprindo assim, exigência editalícia.

4. Por efeito, em sede de contrarrazões (fls. 2047/2050), a recorrida buscou afastar as alegações da recorrente, enaltecendo que a documentação apresentada para comprovação de sua capacidade técnico-operacional é suficiente, frente às exigências do Edital.

5. Em seu turno, o presidente da CJL, após a reanálise das documentações em questão e detida análise da alegação apresentada no recurso, assim como nas contrarrazões, valendo-se de um pormenorizado parecer (fls. 2051/2053), manifestou-se pelo indeferimento do pleito "sub oculis". 6. Assim, após o recebimento pela Autoridade "A quo" da peça impugnativa em exame, sobem os autos a esta Autoridade "Ad quem", para análise e deliberação.

7. É a síntese do necessário. FUNDAMENTO E DECIDIDO.

8. Desde logo, considerando (i) a tecnicidade envolvida no "thema decidendum", (ii) a qualificação da UGE 180164 - CIAP, nos termos do artigo 4º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 65.096/20, como órgão responsável pela realização, acompanhamento e fiscalização da execução das obras, reformas, restaura e serviços referentes aos imóveis sob administração da Polícia Militar, em razão de sua notável "expertise" nessa área de conhecimento, bem como (iii) o parecer do presidente da CJL juntado aos autos do processo, específico quanto às razões impugnativas invocadas, bem como das (iv) diligências promovidas pela Administração - em sede de análise do conteúdo recursal -, há de se reconhecer, de maneira inconteste, que as alegações da recorrente vieram desacompanhadas de documentos aporositados, capazes de avalorizar as supostas irregularidades a que faz, referência.

9. Ademais, não se pode olvidar que as diversas regras contidas no Edital somente devem ser interpretadas à vista das finalidades básicas da licitação, em especial, a isonomia entre os licitantes e a escolha da proposta mais vantajosa para o interesse geral, sendo, nesse exato sentir, inarredável a promoção de uma concordância prática entre as disposições editalícias, sem predomínio de uma sobre a outra e sem negar qualquer uma delas, de modo a garantir uma solução ótima ao caso, com supedâneo necessário nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

10. Posto isso, com base no artigo 5º, inciso LV, da CF/88, no artigo 109, § 4º, da Lei federal nº 8.666/93, acolho, como razão de decidir, o parecer da presidente da CJL e, assim, sob a fundamentação "per relationem", CONHEÇO DO RECURSO interposto, contudo, no mérito, DECIDO NEGAR-LHE PROVIMENTO, por não apresentar razões de fato e de direito capazes de ensejar a reforma das decisões previamente alçadas pela Administração neste procedimento licitatório.

11. Por consectário, em conformidade com o artigo 43, inciso VI, da Lei federal nº 8.666/93, com o artigo 35, inciso VIII, da Lei nº 6.544/89, com o artigo 5º do Decreto nº 31.138 /90, alterado pelo Decreto nº 37.410/93, c/c o artigo 1º, inciso III, do Decreto nº 57.947/12, e com a Resolução SSP nº 124/14, estando os preços compatíveis com o de mercado, HOMOLOGO os atos praticados pela Comissão Julgadora de Licitação e ADJUDICO o objeto da presente licitação à empresa J REIS ANDRADE CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, que se sagrou vencedora com o valor total de R\$ 3.168.000,00 (três milhões, cento e sessenta e oito mil reais), nos termos e condições estabelecidos no edital e na legislação vigente. (DESPACHO Nº DF-392/10/22).

fl.3

COMANDO DE POLICIAMENTO DE TRÂNSITO

Processo Sancionatório nº CPTran-001/112/22

INTIMAÇÃO Nº CPTran-019/112/2022

1.No uso de minhas atribuições legais, INTIMO o/a Sr.º VILSON MANOEL DA SILVA JUNIOR, CPF: 400.269.458-51 e RG/RNE: 493407820 - SP, representante(s) legal(is) da empresa: JJ SERVICOS DE INFORMATICA E LIMPEZA EIRELI, inscrita no CNPJ – 22.490.988/0001-57, acerca da decisão e aplicação, em desfavor da citada empresa, da penalidade administrativa de multa, nos termos do artigo 6º, combinado com o artigo 7º inciso VII, ambos da Resolução SSP-333/05, e disposições da Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02, impostas nos autos do Processo Sancionatório nº CPTran-001/112/22 (Pregão Eletrônico nº PR-196/0002/19 (Processo nº 2020196004/Oferta de Compra-OC nº 180196000012020OC00409), conforme publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE) nº 132 (119), Poder Executivo - Seção I, de 21 de junho de 2022 (Decisão do Dirigente/Despacho).

2.Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento desta, para que Vossa Senhoria recolha em favor do FISP (Fundo Institucional a Seg. Pública), através de depósito bancário, na conta do Banco do Brasil, Agência nº 1897-X, Conta Corrente nº 139256-5, a quantia de R\$ 420,11(quatrocentos e vinte reais e onze centavos). Após realizar o recolhimento, faz-se necessário encaminhar de imediato o comprovante original de depósito a esta Unidade.

3.Na hipótese de não se verificar o recolhimento da multa contratual, fica-se cientificado que serão adotadas as medidas pertinentes à cobrança judicial, nos termos da legislação vigente.

COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR

COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR 7 - SOROCABA

COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR 7 - SOROCABA

Comunicado

Alteração de Gestor de Contrato do 14ºBAEP

Registro de preços de serviços de manutenção de viatura em substituição ao Cap PM 990081-A Rodrigo Gomes Carneiro , CPF: 291.195.848-90 passa a constar o 1º TEN PM Rui Eduardo Xavier 112015-8, CPF:303.844.028-01 a contar de 18-07-2022.

ATA DE REUNIÃO PARA AJUSTE DE VALOR DE PEÇA DE VIATURA DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE AJUSTE DE PREÇO Nº 53BPM/I-055/42/22.

Aos dois dias do mês de agosto do ano de 2022, às onze horas, na Sede do 53BPM/I localizado a Rua Bahia nº 100, no município de Avaré/SP, reuniram-seo gestor do contrato da ata de Registro de Preços nº CP17-020/14/21, o1º Ten PM MAURICIO PEDRO SANTOS e o representante da Empresa contratada paraexecução do serviço com fornecimento das peças, "M TEIXEIRA & TEIXEIRA LTDA ME", CNPJ: 09.327.102/0001-90 de nome fantasia "RETÍFICA LIDER", para discutir sobre os valores das peças que se encontram com o valor acima de mercado, conforme consultado na representante Renault Avaré, Renault PROESTE, cujo valor está sendo cobrado abaixo do Registrado na tabela do Registro de Preços, sendo assim.

Na tabela abaixo segue os valores cobrado pela contratada referente à manutenção da Viatura de Prefixo-53240, Placas EXR-7G96, Marca/Modelo RENAULT DUSTER 1.6, conforme Registro de Preços e o valor que passara a vigorar a partir da assinatura deste expediente:

DESCRIÇÃO DA PEÇA	ID PEÇA	CÓDIGO DA PEÇA	REGISTRO DE PREÇOS	VALOR AJUSTADO
DISCO DE FREIO DIANT - C - CONTROLE DE TRAJETORIA	416433	402064151R	R\$ 478,84	R\$258,00
JOGO DE SAPATAS - COMPLETO	416357	6001549705	R\$ 855,12	wR\$ 405,00

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada e assinada por mim, Oficial Motomec, gestor do contrato, a presente ata.

Representante Legal da Contratada: Gestor do Contrato:

MARCIO ANDRE TEIXEIRA MAURICIO PEDRO SANTOS

RG: 33.273.571-8 SSP/SP CPF:267.282.828-82 1º Ten PM Oficial Motomec

Testemunha: Testemunha:

EVANDRO DE OLIVEIRA PERAMO LUIZ EDUARDO LEONEL FERREIRA

CB PM PM Aux. Motomec RG:44.769.362-1 CPF: 455.733.038-05

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana."

ATA DE REUNIÃO PARA AJUSTE DE VALOR DE PEÇA DE VIATURA DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE AJUSTE DE PREÇO Nº 53BPM/I-035/42/22.

Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de 2022, às dezesseis horas, na Sede do 53BPM/I localizado a Rua Bahia nº 100, no município de Avaré/SP, reuniram-seo gestor do contrato da ata de Registro de Preços nº CP17-020/14/21, o1º Ten PM Ricardo Silvério Amarale o representante da Empresa contratada paraexecução do serviço com fornecimento das peças, "M TEIXEIRA & TEIXEIRA LTDA ME", CNPJ: 09.327.102/0001-90 de nome fantasia "RETÍFICA LIDER", para discutir sobre os valores das peças que se encontram com o valor acima de mercado e no site de consulta www.pecas-on-line, cujo valor médio está sendo cobrado abaixo doRegistrado na tabela do Registro de Preços, sendo assim.

Na tabela abaixo segue os valores cobrado pela contratada referente à manutenção daViatura de Prefixo-53310, Placas EED-4467, Marca/Modelo SPIN 1.8L MT LT, conforme Registro de Preços e o valor que passara a vigorar a partir da assinatura deste expediente:

DESCRIÇÃO DA PEÇA	ID PEÇA	CÓDIGO DA PEÇA	VALOR NO REGISTRO DE PREÇOS	VALOR AJUSTADO
RESERVATORIO DO CILINDRO MESTRE - C - TAMPA - OPC	418954	52076559	R\$ 338,60	R\$ 157,00

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada e assinada por mim, Oficial Motomec, gestor do contrato, a presente ata.

Representante Legal da Contratada: Gestor do Contrato: MARCIO ANDRE TEIXEIRA MAURICIO PEDRO SANTOS

RG: 33.273.571-8 SSP/SP CPF:267.282.828-82 1º Ten PM Oficial Motomec

Testemunha: Testemunha:

JOAMI NUNES LUIZ EDUARDO LEONEL FERREIRA

1º SGT PM AUX. MOTOMEC RG:44.769.362-1 CPF: 455.733.038-05

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana."